Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 364/96

Reconhece a Obrigação de Reformar Prédio Pertencente à Comunidade do Girau e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

<u>LEI</u>

- **Art. 1º** Em face da utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do prédio pertencente à Comunidade do Girau, no período compreendido entre 1990 e 1992, para funcionamento da Escola Comunitária Rural do Girau, fica reconhecida pelo Poder Público Municipal a obrigação de reformar o referido prédio, para posterior devolução à Entidade proprietária, cuja despesa é estimada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **Art. 2º** Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado, se necessário, a suplementação por Decreto, da seguinte dotação orçamentária:

06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 06023 - Divisão de Ensino Fundamental 08421883.026 - 3.1.3.2.12 - Outros Serviços ou Encargos Ficha n° 191

- **Art. 3º** Como recurso para a abertura do crédito, autorizado nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

ALAIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e prublicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi

Assessor Gabinete